



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. DLPL nº 1138 / fls. 02

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 19

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. DLPL nº 1138 / fls. 09

Processo Legislativo nº:	Folha:
987	13
de novembro de 2002.	

MENSAGEM Nº 346

Publicar em A Comissão de Justiça em 21/11/2002

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 19 / 11 / 2002
HORÁRIO 18:30h

Senhor Presidente:

No uso da competência privativa que me outorga a Constituição Estadual em seu artigo 91, IV, comunico a essa Assembleia Legislativa, através de Vossa Excelência, que vetei, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 39/2002, de autoria do Deputado BENEDITO ENÉAS que, após apreciação nessa Casa, foi transformado no Autógrafo de Lei Complementar nº 31/2002 e encaminhado a este Executivo com o OF.SGP.Nº 477/2002, datado de 25-10-2002, para cumprimento do disposto no artigo 66, § 2º da C.E.

Objetiva a proposição do ilustre Deputado criar cargos de provimento em comissão para atender à CIRETRAN de Iconha, criando uma despesa de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Como se observa, há flagrante ofensa à Constituição Estadual, pois a matéria tratada no citado Projeto de Lei Complementar é de iniciativa privativa do Governador do Estado como se depreende do artigo 63, incisos I, III e VI, bem como do artigo 91, V:

Art. 63 -

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Art. 91 – Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....

[Handwritten signature]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Diretoria Legislativa Processo Legisla
Protocolo DLPL Nº 1138/02
Em 21 / 11 / 02
DIQ/2002



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Proc. DLPL nº 1138 / fls 03

Processo Legislativo nº:	Folha:
987	14
Carimbo/Pública	

V – dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual.

Resta claro, conforme se subtrai do texto ora atacado, que o mesmo padece de flagrante vício de origem, por inconstitucionalidade formal, razão suficiente, para a oposição do veto total ao Projeto de Lei Complementar em exame.

Respeitosamente,


JOSE IGNACIO FERREIRA
Governador do Estado

RRW-M0195-02